PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - LEGISLATIVO 23/2026

"Institui o Programa Municipal de Prevenção, Acolhimento, Tratamento e Reinserção Social de Pessoas com Dependência Química no Município de Ladário/MS e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprova:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Ladário/MS, o Programa Municipal de Prevenção, Acolhimento, Tratamento e Reinserção Social de Pessoas com Dependência Química, destinado à prevenção do uso abusivo de substâncias psicoativas e à ampliação do acesso ao tratamento adequado.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I. facilitar o acesso das pessoas com dependência química aos serviços públicos de saúde e assistência social;
II. promover a avaliação individualizada por equipe multiprofissional;
III. viabilizar o encaminhamento para tratamento ambulatorial, acompanhamento psicossocial, acolhimento ou internação, quando legal e clinicamente indicados;
IV. oferecer orientação e apoio às famílias;
V. promover ações de prevenção, redução de danos e reinserção social, profissional, educacional, esportiva e cultural;
VI. articular ações entre o Município, o Estado, a União e as instituições habilitadas para o atendimento.

Art. 3º A pessoa em situação de uso problemático de substâncias psicoativas poderá ser encaminhada à rede municipal de saúde e assistência social para avaliação e elaboração de plano individual de atendimento, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 4º A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos, as condições de saúde física e mental, o padrão de uso de substâncias, os riscos identificados e a adequação das alternativas terapêuticas disponíveis.

Art. 5º O encaminhamento para internação involuntária somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação federal, mediante avaliação e autorização médica, observados os requisitos, procedimentos, prazos e garantias legais.
Parágrafo único. A internação compulsória dependerá de determinação judicial, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O Município poderá estabelecer fluxos de atendimento e parcerias legalmente autorizadas com unidades de saúde, serviços especializados e instituições habilitadas, observadas as normas sanitárias, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 7º O Programa poderá contemplar:

I. busca ativa e abordagem social humanizada;
II. encaminhamento para atendimento na rede de saúde mental e atenção psicossocial;
III. apoio à família e acompanhamento após o tratamento;
IV. ações de capacitação profissional e reinserção social;
V. campanhas educativas nas escolas, comunidades e espaços públicos.

Art. 8º A execução do Programa deverá respeitar a dignidade humana, a privacidade, o sigilo das informações, os direitos fundamentais e as normas de proteção das pessoas atendidas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas a disponibilidade financeira e as exigências legais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Ladário/MS, 20 de OUTUBRO de 2026.

Vereador Dr. Raphael Ribera de Oliveira-PSDB

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores e Vereadoras da Câmara Municipal de Ladário/MS,

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Ordinária nº 023/2026, de 20 de outubro de 2026, que institui o Programa Municipal de Prevenção, Acolhimento, Tratamento e Reinserção Social de Pessoas com Dependência Química no Município de Ladário/MS.

A presente propositura fundamenta-se na necessidade de estruturar políticas públicas voltadas à prevenção do uso abusivo de substâncias psicoativas e à ampliação do acesso ao tratamento adequado em nossa comunidade. O enfrentamento do uso problemático dessas substâncias exige do Poder Público uma atuação intersetorial que articule os serviços públicos de saúde e de assistência social, oferecendo respostas técnicas, éticas e acolhedoras às demandas dos cidadãos e de seus núcleos familiares.

Sob a perspectiva metodológica e assistencial, o projeto estabelece que a pessoa em situação de uso problemático de substâncias psicoativas poderá ser encaminhada à rede municipal de saúde e assistência social para a elaboração de um plano individual de atendimento, precedido de avaliação individualizada conduzida por equipe multiprofissional. Essa avaliação deverá considerar criteriosamente as condições de saúde física e mental do indivíduo, o padrão de uso de substâncias, os riscos identificados e a adequação das alternativas terapêuticas disponíveis.

A partir desse diagnóstico técnico, o Programa visa viabilizar o encaminhamento para tratamento ambulatorial, acompanhamento psicossocial, acolhimento ou internação, quando legal e clinicamente indicados. No que tange às medidas de internação, o texto normativo observa estrita fidelidade aos parâmetros legais: estabelece que o encaminhamento para internação involuntária somente poderá ocorrer nas hipóteses previstas na legislação federal, mediante avaliação e autorização médica e observados todos os requisitos, procedimentos, prazos e garantias legais, enquanto a internação compulsória dependerá de determinação judicial, quando cabível, nos termos da legislação vigente.

O caráter humanizado e integrador da iniciativa manifesta-se na amplitude das ações contempladas pelo Programa, que incluem:

- A busca ativa e a abordagem social humanizada;
- O encaminhamento para atendimento na rede de saúde mental e atenção psicossocial;
- A orientação, o apoio às famílias e o acompanhamento após o tratamento;
- A promoção de ações de prevenção, redução de danos, capacitação profissional e reinserção social, profissional, educacional, esportiva e cultural;

- A realização de campanhas educativas nas escolas, comunidades e espaços públicos.

Ademais, toda a execução das diretrizes propostas está vinculada ao dever de respeitar a dignidade humana, a privacidade, o sigilo das informações, os direitos fundamentais e as normas de proteção das pessoas atendidas. Do ponto de vista administrativo e financeiro, a proposição prevê a possibilidade de o Município articular ações entre o Estado, a União e instituições habilitadas, bem como estabelecer fluxos de atendimento e parcerias legalmente autorizadas, observadas as normas sanitárias, a legislação aplicável e as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade financeira.

Diante da relevância social e de saúde pública da matéria para o Município de Ladário/MS, solicito o apoio dos nobres Pares para a análise e aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

LADÁRIO/MS, 10 de Novembro de 2026

_____

Dr. Raphael Ribera
Vereador(a)